

Boletim Setorial Previdência Complementar, Seguros e Resseguros

Nº 61 de março de 2026



Sumário

1. Legislação e Regulação

Sociedades seguradoras, de capitalização, cooperativas de seguros - Entidades abertas de previdência complementar - Resseguradores locais - Transferência de carteira integral ou parcial - Disposições 3

Imposto de renda e CSLL - Isenção para as entidades de previdência privada sem fins lucrativos 3

2. Temas em Destaque

PREVIC publica atualização para envio de balancetes contábeis das EFPC 4

3. Julgamento Relevante

Seguro de vida: morte de um dos beneficiários não favorece o outro se contrato tem cotas fixas 4

Este material é elaborado pelo time de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório

1. Legislação e Regulação

Sociedades seguradoras, de capitalização, cooperativas de seguros - Entidades abertas de previdência complementar - Resseguradores locais - Transferência de carteira integral ou parcial - Disposições

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 73, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as sociedades cooperativas de seguros, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais e estabelece seus efeitos nos planos.

Publicada no Diário Oficial da União em 03.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Imposto de renda e CSLL - Isenção para as entidades de previdência privada sem fins lucrativos

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.307, de 20 de fevereiro de 2026, que substitui o anexo único da Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União.

Entre outros setores, fica mantida a isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.02.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

PREVIC publica atualização para envio de balancetes contábeis das EFPC

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) publicou em 27/2, no Portal da autarquia, o “**Manual de Orientações Técnicas para envio dos Balancetes Contábeis - 6.06**” e “**Regras de Consistência para Validação dos Balancetes Contábeis v2.0**”. Os documentos atualizados visam atender às diretrizes estabelecidas na **Portaria PREVIC 1071/2025**.

Com as mudanças, as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) deverão reenviar os balancetes referentes a janeiro de 2026 até o dia 30 de abril.

Árvore de planificação contábil

Entre os ajustes realizados no texto do manual, destaque para a alteração da árvore da planificação contábil, que alterou de “6” para “7”.

Os documentos podem ser acessados no **Portal da PREVIC** (www.previc.gov.br),

menu principal (três tracinhos no alto da página), pelas abas: Sistemas > Informações sobre os Sistemas PREVIC > Informações Contábeis > Manuais e Leiautes.

PREVIC em 27.02.2026.

3. Julgamento Relevante

Seguro de vida: morte de um dos beneficiários não favorece o outro se contrato tem cotas fixas

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Terceira Turma, concluiu que no seguro de vida contratado com a fixação de cotas, a parcela que seria paga a beneficiário falecido antes do segurado deverá ser destinada aos herdeiros deste, e não ao beneficiário sobrevivente. Com esse entendimento, em decisão unânime, o colegiado negou a pretensão de um homem que, além da sua cota, queria receber também a da sua falecida esposa.

No contrato de seguro de vida, o segurado indicou seus pais como beneficiários e estabeleceu que cada um deveria receber 50% da indenização. Ocorre que a morte da mãe precedeu a do segurado e, quando este veio a falecer, a

seguradora pagou metade da indenização ao pai e a outra metade aos herdeiros do falecido.

Na ação de cobrança ajuizada pelo pai contra a seguradora, o juízo entendeu que, como a indenização securitária não tem natureza jurídica de herança, não pode ser transferida aos herdeiros do segurado a esse título.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) reformou a decisão de primeiro grau, com fundamento no artigo 792, caput, do Código Civil (CC). No entendimento do tribunal gaúcho, se, por qualquer motivo, a indicação prévia de beneficiário de seguro de vida não prevalece, o capital segurado deve ser pago aos herdeiros do segurado.

No recurso especial, o pai do segurado alegou que, sendo o único beneficiário vivo da apólice, teria o direito de receber a indenização com exclusividade.

Além disso, sustentou que o capital segurado não integra o acervo de bens da herança deixada pelo segurado.

Segurado desejava que cada beneficiário recebesse apenas o seu quinhão

A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, destacou que, ao estabelecer cotas no contrato de seguro de vida, o segurado revelou, de maneira clara, a intenção de que cada beneficiário fosse indenizado apenas pela parte que lhe foi especificada na apólice.

Nesse contexto, para que a vontade do segurado seja respeitada, o beneficiário sobrevivente não pode acrescer ao seu quinhão a parte inequivocamente reservada à beneficiária falecida.

A ministra ressaltou que, se o contrato não tivesse previsto cotas, a solução jurídica seria outra: "Na hipótese de indicação conjunta de beneficiários sem a especificação de cotas, havendo premoriência de um, o capital segurado será rateado entre todos os demais. O mesmo não ocorre na hipótese de indicação de beneficiários com o estabelecimento de cotas. Se a disposição não é conjuntiva, a intenção do segurado é clara no sentido de que cada beneficiário

seja indenizado, tão somente, pela parte que lhe foi especificada", afirmou.

Embora não seja herança, cota da beneficiária falecida fica para herdeiros do segurado

Nancy Andrighi observou que, mesmo diante da indicação válida de outro beneficiário, a cota da beneficiária falecida pertence aos herdeiros do segurado por força do artigo 792, caput, do CC. A norma prevê que, não havendo a indicação de beneficiário ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o capital segurado será pago ao cônjuge não separado judicialmente e aos herdeiros do

segurado. Apesar disso – esclareceu –, o capital segurado não constitui herança, mas é um direito de crédito do beneficiário que nunca chegou a integrar o patrimônio do segurado.

"Na excepcionalidade de não haver beneficiário indicado, ou por qualquer motivo não prevalecer a indicação, houve por bem o legislador definir as pessoas legitimadas a perceberem a indenização contratada, conforme disciplinam o caput e o parágrafo único do art. 792 do CC", afirmou a ministra ao negar provimento ao recurso. **REsp. nº 2.203.542.**

Sócios Responsáveis



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Celso Barberato
cbarberato@tortoromr.com.br



Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br



Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br